

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

Código de Identificação CidadES: 2024.019E0100001.02.0025

O SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL – SANEAR, Autarquia Municipal criada/reestruturada pela Lei 6.931 de 07/01/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 06.698.248/0001-54, com sede à Rua Benjamin Costa, 105, Bairro Marista, Colatina-ES, neste ato representado por seu Diretor Geral Sr. Sr. Yoshito de Souza Fukuda, matrícula nº 600.792, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2024, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente em 20/12/2024, conforme Processo nº 102/2024, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **PLANTAR – JARDINAGEM, PAISAGISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 34.044.399/0001-24, com sede na Rua Carlos Luiz Frederico, nº 50, Bairro Santa Mônica, Baixo Guandu-ES, CEP 29730-000, neste ato denominada **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, representada por Oseias Lima Carvalho, vencedora do Lote 01, nas quantidades estimadas, na proposta de preços do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, mediante as cláusulas seguintes:

A administração não se obriga a solicitar o OBJETO registrado, somente fazendo-o conforme necessidades apresentadas.

O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora constituirão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

DO OBJETO

Formalização de ata de registro de preços na modalidade pregão eletrônico, para **FUTURA** contratação de empresa **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PAISAGISMO, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E AFINS**, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no termo de referência, anexo do Edital.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, PAISAGISMO, PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E AFINS									
1	EQUIPE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL	UNIDADE	QUANTIDADE	HORA/MÊS	QUANTIDADE MESES	QUANTIDADE TOTAL	UNITÁRIO COM BDI	MENSAL COM BDI	VALOR TOTAL
1.1	MÃO DE OBRA TÉCNICA/ADMINISTRATIVA - HORAS NORMAIS								
1.1.1	Engenheiro agrônomo		1	44	12	528	R\$ 90,00	R\$ 3.960,00	R\$ 47.520,00
1.1.2	Supervisor geral		1	220	12	2640	R\$ 35,00	R\$ 7.700,00	R\$ 92.400,00
1.1.3	Auxiliar administrativo		1	110	12	1320	R\$ 17,00	R\$ 1.870,00	R\$ 22.440,00
								SUBTOTAL	R\$ 162.360,00
1.2	MÃO DE OBRA OPERACIONAL - HORAS NORMAIS								
1.2.1	Jardineiro	Homem/hora	2	220	12	5280	R\$ 15,00	R\$ 6.600,00	R\$ 79.200,00
1.2.2	Operador de Equipamento Leve	Homem/hora	5	220	12	13200	R\$ 18,00	R\$ 19.800,00	R\$ 237.600,00
1.2.3	Operador de Microtrato	Homem/hora	1	220	12	2640	R\$ 20,00	R\$ 4.400,00	R\$ 52.800,00
1.2.4	Ajudante gera	Homem/hora	1	220	12	2640	R\$ 12,00	R\$ 2.640,00	R\$ 31.680,00
1.2.5	Motorista faixa II	Homem/hora	3	220	12	7920	R\$ 22,00	R\$ 14.520,00	R\$ 174.240,00

								SUBTOTAL	R\$ 575.520,00
1.3	MÃO DE OBRA OPERACIONAL - HORAS EXTRAS 60%								
1.3.1	Jardineiro - hora extra de (60%)	Homem/hora	2	22	12	528	R\$ 24,00	R\$ 1.056,00	R\$ 12.672,00
1.3.2	Operador de Equipamento Leve - hora extra de (60%)	Homem/hora	5	22	12	1320	R\$ 28,80	R\$ 3.168,00	R\$ 38.016,00
1.3.3	Operador de Microtrato - hora extra de (60%)	Homem/hora	1	22	12	264	R\$ 32,00	R\$ 704,00	R\$ 8.448,00
1.3.4	Ajudante gera - hora extra de (60%)	Homem/hora	1	22	12	264	R\$ 19,20	R\$ 422,40	R\$ 5.068,80
1.3.5	Motorista faixa II - hora extra de (60%)	Homem/hora	3	22	12	792	R\$ 35,20	R\$ 2.323,20	R\$ 27.878,40
								SUBTOTAL	R\$ 92.083,20
								TOTAL	R\$ 829.963,20
2	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	UNIDADE	QUNTIDADE	HORA/MÊS	QUANTIDADE MESES	QUANTIDADE TOTAL	UNITÁRIO COM BDI	MENSAL	VALOR TOTAL
2.1	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS								
2.1.1	Roçadeira lateral	und./mês	10		12	120	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
2.1.2	Motoaparador	und./mês	3		12	36	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
2.1.3	Soprador de folhas e detritos	und./mês	5		12	60	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2.1.4	Caminhão 3/4 com Cabine Operacional	Equip. / hora	1	198	12	2376	R\$ 40,00	R\$ 7.920,00	R\$ 95.040,00
2.1.5	5 Caminhão pipa 8.000 litros	Equip. / hora	1	198	12	2376	R\$ 70,00	R\$ 13.860,00	R\$ 166.320,00
2.1.6	Minitrator giro zero	Equip. / hora	1	198	12	2376	R\$ 20,00	R\$ 3.960,00	R\$ 47.520,00
2.1.7	Veículo Pickup 500 kg	Equip. / hora	2	198	12	4752	R\$ 18,00	R\$ 7.128,00	R\$ 85.536,00
2.1.8	Pulverizador	und./mês	2		12	580	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00	R\$ 13.920,00
								SUBTOTAL	R\$ 547.536,00
3	CONTROLE FITOSSANITÁRIO	UNIDADE	QUNTIDADE	HORA/MÊS	QUANTIDADE MESES	QUANTIDADE TOTAL	UNITÁRIO COM BDI	MENSAL	VALOR TOTAL
3.1	MATERIAIS								
3.1.1	Fungicida preventivo e curativo	500 ML	20		12	240	R\$ 22,00	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
3.1.2	Inseticida sistêmico	LT	10		12	120	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
3.1.3	Adubo foliar	KG	10		12	120	R\$ 25,00	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
3.1.4	Inseticida de Contato	SACO 25KG	100		12	1200	R\$ 3,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
3.1.5	Espalhante Adesivo	M	10		12	120	R\$ 4,20	R\$ 42,00	R\$ 504,00
3.1.6	Formicida em Isca Granulada	KG	30		12	360	R\$ 25,00	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
3.1.7	Produto em Pó liberado para uso no controle de pragas Deltametrina 0,2% p/p	KG	30		12	360	R\$ 20,00	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
3.1.8	Produto em Pó liberado para uso no controle de pragas Lomdacialotrina 10 % p/p	KG	2		12	24	R\$ 680,00	R\$ 1.360,00	R\$ 16.320,00
3.1.9	óleo de Nim (Azadirachta indica)	LT	20		12	240	R\$ 24,00	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
3.1.10	Produto em Solução Concentrada, liberado para uso no controle de pragas ambientes urbano que tenha como princípio ativo o imidacloprido 20 %	LT	10		12	120	R\$ 50,00	R\$ 500,00	R\$ 60.000,00
								SUBTOTAL	R\$ 117.864,00
4	CONTROLE FITOSSANITÁRIO	UNIDADE	QUNTIDADE	HORA/MÊS	QUANTIDADE MESES	QUANTIDADE TOTAL	UNITÁRIO COM BDI	MENSAL	VALOR TOTAL
4.1	Grama Tipo Esmeralda em placas (padrão 0,4 x 0,625m)	m²	20		12	240	R\$ 20,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
4.2	Grama São Carlos	m²	20		12	240	R\$ 20,00	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

4.3	Mudas de pequeno porte de espécie cobertura floridas (tipo Hemegráfitis, Cluzias, Miniquisória, moreia, dionela, variegada, capim paulista, croton, dracenas, minantana, amdoim forrageiro e lambari)	und	100		12	1200	R\$ 8,00	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
4.4	Mudas de Médio Porte de espécies cobertura florida (tipo hibisco, murtas e ou similares)	und	20		12	240	R\$ 15,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
4.5	Mudas de grande porte de espécie cobertura florida (ipê, palmeira imperial, coqueiro ou similares)	und	20		12	240	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
								SUBTOTAL	R\$ 46.800,00
5	ADUBOS QUÍMICOS	UNIDADE	QUNTIDADE	HORA/MÊS	QUANTIDADE MESES	QUANTIDADE TOTAL	UNITÁRIO COM BDI	MENSAL	VALOR TOTAL
5.1	NPK - 04.14.08	Saco 50K	2		12	24	R\$ 166,38	R\$ 332,76	R\$ 3.993,12
5.2	NPK - 10.10.10	Saco 50K	10		12	120	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
5.3	NPK - 20.05.20	Saco 50K	10		12	120	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
								SUBTOTAL	R\$ 55.593,12
6	ADUBOS ORGÂNICOS	UNIDADE	QUNTIDADE	HORA/MÊS	QUANTIDADE MESES	QUANTIDADE TOTAL	UNITÁRIO COM BDI	MENSAL	VALOR TOTAL
6.1	Composto Orgânico	Kg	1000		12	12000	R\$ 1,35	R\$ 1.356,63	R\$ 16.243,56
								SUBTOTAL	R\$ 16.243,56
								TOTAL GERAL	R\$ 1.613.999,88

O valor global para o fornecimento, objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de **R\$ 1.613.999,90 (Hum milhão, seiscentos e treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**.

DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/21.

A Ata será reajustada com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/21.

Na prorrogação da Ata poderá ser restabelecido o quantitativo inicial, conforme art. 62, do Decreto Municipal nº 28.906, de 21 de fevereiro de 2024.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data mencionada na ordem de serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços contratados integram a rotina do SANEAR e não se encerram ao final do ano. Os trabalhos de manutenção de praças e jardins serão contínuos, devendo ser realizados de maneira planejada e periódica.

O contrato será reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei nº 14.133/21

O prazo para mobilização de equipamentos, contratação de pessoal e início da prestação dos serviços contratados será de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato (esta data será a mencionada na ordem de início dos serviços), conforme item 2.1 do Termo de Referência.

Após esta fase, o prazo para execução dos serviços se dará após 24h do pedido formal da contratante.

Após a realização dos serviços será verificado sua conformidade com as especificações exigidas, caso o mesmo seja desaprovado pelo fiscal do contrato, a contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para refazer os serviços desaprovados.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em moeda nacional corrente, através de boleto bancário ou depósito em banco oficial, em até 30 (trinta) dias contados 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, relatório de medição dos serviços e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS;
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual – Estado sede da Empresa;
- d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal – Município sede da Empresa;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Comprovantes de recolhimento para com a Previdência Social (GRPS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRE) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir datada da apresentação da nova nota fiscal.

A contratada deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Na nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar o número da ATA, além das especificações completas. Os dados contidos na Nota Fiscal deverão ser iguais aos da ATA firmada, com valor unitário, quantidade de itens, valor total, descrição etc. Caso contrário a Nota Fiscal não será aceita pelo SANEAR, sendo esta devolvida à transportadora ou motorista e o material não será recebido em hipótese alguma nas dependências do SANEAR; O SANEAR enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor;

Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal, ela será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal;

O SANEAR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO;

O valor correspondente às notas fiscais vencidas e não pagas pelo SANEAR na forma contratual, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

O pagamento da multa de mora será efetuado pelo SANEAR em seu Setor Financeiro, contra a apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e das notas fiscais correspondentes.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REJUSTE E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços contratados integram a rotina do

SANEAR e não se encerram ao final do ano. Os trabalhos de manutenção de praças e jardins serão contínuos, devendo ser realizados de maneira planejada e periódica.

O contrato será reajustado com base no índice INPC (IBGE) considerando como data-base à data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021

DO ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

O SANEAR é o único órgão participante e será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

A empresa Detentora das Atas de Registro de Preços oriundas deste certame deverá manter as condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo previsto acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o PRESTADOR DE SERVIÇOS para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o PRESTADOR DE SERVIÇOS não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao PRESTADOR DE SERVIÇOS requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

Para fins do disposto no caput, o PRESTADOR DE SERVIÇOS encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o PRESTADOR DE SERVIÇOS deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o PRESTADOR DE SERVIÇOS será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

O órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual

AS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- Do órgão gerenciador:

- Gerenciar a Ata de Registro de Preços.
- Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no Edital.
- Fiscalizar o objeto na forma estabelecida no Edital de Pregão Eletrônico/SRP nº 060/2024 e seus anexos.
- Não obstante o FORNECEDOR REGISTRADO seja o único responsável pelo fornecimento.
- O SANEAR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os MATERIAIS entregues e aceitos.
- Nomear Fiscal para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas no Termo de Referência;
- Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no contrato respectivo;
- Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

DO PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

- Assinar a presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da respectiva convocação.
- Informar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quanto à aceitação ou não do objeto para outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes do fornecimento e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- Não se valer da Ata para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento realizado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou terceiros, provocados por

ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

- Manter, durante o prazo de validade e o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas no Edital.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução desta Ata de Registro de Preços.
- Disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir a execução dos serviços.
- Prestar esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução dos serviços;
- Dispor de ferramentas, equipamentos, veículos, instalações físicas e recursos humanos necessários a execução do contrato.

DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

- ✓ A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- ✓ Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- ✓ Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- ✓ O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- ✓ A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- ✓ Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - ✓ liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- ✓ Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- ✓ O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - ✓ Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - ✓ Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - ✓ Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão participante.
- ✓ O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- ✓ O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ela será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 1 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias.

A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

As responsabilidades do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Multas nos seguintes percentuais:
 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente. A multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
 - Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
 - Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações previstas nos incisos do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021;

As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Diretor Geral do SANEAR.

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Diretor Geral do SANEAR.

A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- O primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- O primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- Primeiro dia após a publicação da notificação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

DA SUCESSÃO OU ALTERAÇÃO SUBJETIVA

O presente Registro de Preço obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da FORNECEDORA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- Sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata;
- Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata.

As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, §4 do art. 86 da Lei nº 14.133.

DA GARANTIA

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo

Banco Central do Brasil;

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Mediante análise técnica, o SANEAR, por meio de sua Diretoria Geral, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, fundamentado em parecer técnico da fiscalização, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratado, observando que a subcontratação parcial somente poderá ser realizada quando não se mostrar viável, sob a ótica técnico-econômica, a execução integral do objeto por parte da contratada;

É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

A subcontratação depende de autorização prévia do SANEAR, a quem incumbe avaliar a sua conveniência e verificar se a SUBCONTRATADA cumpre com os requisitos necessários para a execução do objeto;

A CONTRATADA deverá encaminhar ao SANEAR o pedido de subcontratação informando quem se pretende subcontratar, com a respectiva documentação, para fins de comprovação dos requisitos de habilitação;

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o Sanear pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Colatina-ES, a, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, e igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, que deverá ser publicada no D.O.M., para que surta seus efeitos, jurídicos obrigando-se por si e seus sucessores.

Colatina-ES, 23 de Dezembro de 2024.

Yoshito de Souza Fukuda
Diretor Geral
**SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO
AMBIENTAL**

Oseias Lima Carvalho
Sócio Administrador
**PLANTAR – JARDINAGEM, PAISAGISMO,
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**